

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2017.

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Anúbio Lins Falcão, s/n, Jaguaribe, CEP: 58.015-480, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº: 01.482.902/0001-74, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Henrique Caldas Chame**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD\FNDE\ nº 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar\PNAE, da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	31\01\2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	20\02\2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	20\02\2017
DATA DO RESULTADO FINAL	24\02\2017

1 - Para o processo de habilitação:

Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao conselho escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

1.1 . Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782\1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP\Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2 - Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante: emitido nos últimos 30(trinta) dias
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

A

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionado no projeto de venda.

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782\1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

g) declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP\Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dia;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de empreendimento familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quanto for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperadores e/ou associados.

g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n.

9.782\1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04 de abril de 2015.

3 - Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Discriminação	Unidade de medida	Total	Preço de Referência (R\$)
01	BATATA INGLESA	Kg	100	3,50
02	COUVE FOLHA	Kg	10	2,20
03	ACEROLA	Kg	200	2,50
04	GOIABA	Kg	250	2,50
05	CEBOLA	Kg	100	2,30
06	ÇENOURA	Kg	80	2,50
07	COENTRO	Kg	30	5,80
08	PIMENTÃO	Kg	20	3,50
09	TOMATE	Kg	100	2,60
10	MAMÃO	Kg	100	2,00
11	INHAME	Kg	100	5,80
12	CAJÚ	Kg	80	3,50
13	MARACUJÁ	Kg	100	4,50
14	BATATA DOCE	Kg	300	2,80
15	MACAXEIRA	Kg	200	2,40
16	BANANA	Kg	100	2,00
17	LARANJA	Kg	50	2,00
18	ABACAXI	Kg	100	1,80
19	MILHO	Kg	20	4,00
20	MELANCIA	Kg	150	1,20
21	MANGA	Kg	50	2,50

22	JERIMUM	Kg	50	2,60
23	REPOLHO	Kg	30	2,60
24	CHUCHU	Kg	10	2,80
25	ARROZ	Kg	100	3,00
26	PROTEINA DE SOJA	Kg	20	3,00
27	BEBIDA LÁCTEA	LT	100	2,50
28	FEIJÃO MACASSAR	Kg	50	5,80
29	CARNE MOÍDA	Kg	50	10,00
30	CARNE S\ OSSO	Kg	30	16,90
31	FRANGO	Kg	30	6,00
32	FILE DE PEIXE	Kg	50	16,00
33	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	20	4,50
34	PÃO P\ CACHORRO QUENTE	Kg	50	6,80
35	ALHO	Kg	10	22,00
36	BOLO	Kg	15	9,80
37	OVOS	BD	20	12,00

O Produto que não for oferecido pelo Produtor da Agricultura Familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação.

4 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 20 de Fevereiro de 2017, na Escola Estadual de Ensino Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha maiores informações na Rua: Anúbio Lins Falcão, s/n, Jaguaribe, CEP: 58.015-480, João Pessoa – PB.

5 – As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na escola e nas Gerências Regionais de Ensino.

6 – Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues até o dia 20 de Fevereiro de 2017, na Escola Estadual de Ensino Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha maiores informações na Rua: Anúbio Lins Falcão, s/n, Jaguaribe, CEP: 58.015-480, João Pessoa - PB, nos dias determinados pelo conselho, no período de Fevereiro a Dezembro de 2017.

7- A seleção do projeto de venda dos participante deverão obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26\2013, divididos em:

1º Grupo de projetos de fornecedores locais;

2º Grupo de projetos do território rural;

3º Grupo de projetos do Estado; e

4º Grupo de proposta do País.

7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - **Grupo de Projeto de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;

2º - **Grupo de Projeto de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o estado e do país;

3º - **Grupo de Projeto do estado** terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - **Assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes:

2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;**

3º - **Grupos Formais** (organização produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica);

4º - **Grupo Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos); e

5º **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

8. DO VALOR MANIFESTANTE INEXEQUIVEL

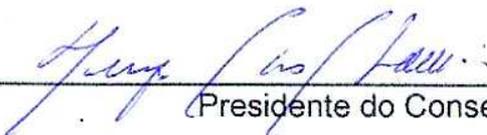
8.1. Considera-se valor inexecuível, a proposta que não atendam às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do art. 48 da Lei nº 8.666\93).

8.2. Considera –se o preço manifestante inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

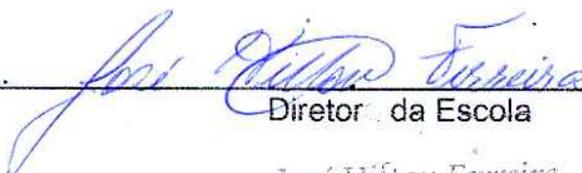
8.3. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar.

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2017.



Presidente do Conselho



Diretor da Escola
José Hilton Ferreira
Gestor
Aut N° 10.108